



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Montanha, estabelece valores, critérios de prestação de contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Montanha, a título de indenização das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, quando do deslocamento da sede do Município em objeto de serviço ou participação em eventos de interesse do Legislativo.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E LIMITES

Art. 2º O valor das diárias é fixado nos seguintes termos:

- I – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o deslocamento exigir pernoite.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 3º O servidor que necessitar se afastar deverá requerer a diária mediante formulário próprio dirigido à Presidência da Câmara.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e protocolado com antecedência mínima de 03 (três dias) do início previsto para o afastamento, devendo o servidor apresentar as datas e horários de saída e de retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas são com pernoite ou sem pernoite.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

§ 2º Para cursos, seminários, palestras e conferências, deverá ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 4º Para custeio das demais despesas com a viagem, autorizada pela Presidência de Câmara, poderão ser concedidas diárias conforme estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, compreendem como despesas custeadas por diárias as decorrentes de alimentação e hospedagem.

Art. 5º O pagamento da diária somente será efetuado após o deferimento expresso do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diárias de forma retroativa, salvo em casos excepcionais, de emergência ou força maior, devidamente comprovados.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º O servidor beneficiário deverá apresentar o relatório escrito da viagem ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede.

§ 1º No relatório deverá constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados, bem como ser anexado qualquer comprovante que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

Art. 7º A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ou a sua rejeição obrigará o servidor a restituir o valor integral recebido aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 10 Revoga-se a Resolução nº 02/2000, bem como outras disposições em contrário.

DA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

A presente redação final foi elaborada em observância à Lei Complementar nº 95, de 1998, e às normas de técnica legislativa, preservando integralmente o conteúdo aprovado pelo Plenário e promovendo apenas ajustes formais, estruturais e de padronização normativa.

Montanha/ES, 16 de abril de 2026.